



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 28 DE MAIO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ‘PROJETO VEREADOR MIRIM’ NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica instituído o “Projeto Vereador Mirim”, com caráter educacional, de integração social e de formação cidadã, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cajamar, tendo por objetivo:

I - propiciar a participação de crianças e jovens da rede municipal, estadual e particular, matriculados no Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e no Ensino Médio (1º ao 3º ano), priorizando-se, inicialmente, as turmas do Ensino Fundamental das escolas municipais, no processo legislativo da Câmara Municipal de Cajamar;

II - proporcionar a experiência prática do processo legislativo, incluindo o acompanhamento das sessões da Câmara, com a possibilidade de compreender o funcionamento das proposições, como projetos de lei, requerimentos, moções e emendas;

III - promover atividades educacionais com a presença de autoridades, educadores e líderes comunitários para discutir temas de relevância social, cidadania e políticas públicas locais, entre outras atividades de cunho educacional e cidadã.

Art. 2º. O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido anualmente, podendo ser estruturado de forma semestral ou bimestral de acordo com o planejamento da organização e o calendário escolar, e consistirá em quatro sessões principais:

I – na primeira sessão, os vereadores mirins serão empossados e conhecerão a estrutura da Câmara Municipal de Cajamar, firmando compromisso mediante o seguinte juramento:

“Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Cajamar, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuir para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste município.”;

II – na segunda sessão, os vereadores mirins participarão de atividades educativas sobre o processo legislativo, redação de projetos de lei, elaboração de requerimentos e propostas de políticas públicas;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

III – na terceira sessão, os vereadores mirins apresentarão suas propostas, limitadas a 1 indicação, 1 moção, 1 requerimento e 1 projeto de lei, as quais deverão ser protocoladas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data da última sessão;

IV – na quarta sessão, as proposições serão discutidas e votadas em sessão ordinária no plenário e, caso aprovadas, serão divulgadas nas plataformas oficiais da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cajamar, promovendo a transparência e o engajamento comunitário.

§1º O desenvolvimento do Projeto compreenderá, preferencialmente, quatro sessões legislativas temáticas, podendo tal quantitativo ser reduzido ou ampliado a critério da organização, respeitadas as finalidades educativas e institucionais da presente iniciativa.

§2º Os requerimentos, indicações e moções apresentados pelos Vereadores Mirins poderão ser apreciados em sessão da Câmara independentemente da proposição legislativa vencedora, desde que estejam em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal e sejam subscritos conjuntamente pelo Vereador Mirim autor da matéria e pelo respectivo Vereador Mentor

Art. 3º. A Diretora da Escola do Legislativo em conjunto à Secretaria Municipal de Educação, à Diretoria Regional de Ensino e aos representantes das escolas particulares definirão em convênio a ordem de participação das escolas, assegurando a diversidade de representatividade e garantindo a equidade entre as instituições de ensino, podendo ser implantado, inicialmente, em uma escola modelo da rede municipal de ensino.

Art. 4º. O Projeto Vereador Mirim será composto por 17 vereadores mirins, eleitos, respeitando a diversidade de gênero, inclusão de todos os alunos e garantia de participação de alunas do sexo feminino.

Art. 5º. Durante o exercício do mandato, os 17 vereadores mirins poderão receber apoio de um vereador da Câmara Municipal, atuando como mentor para cada um dos participantes, com o objetivo de proporcionar uma vivência prática do processo legislativo.

Art. 6º. As propostas aprovadas, além de serem divulgadas nas plataformas da Escola do Legislativo da Câmara, serão encaminhadas às comissões relativas ao tema do projeto, para análise da viabilidade e decisão sobre o protocolo, seguindo o devido processo legislativo constitucional.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parágrafo único. De cordo com regulamento, a Câmara Municipal selecionará a melhor proposição aprovada em sessão plenária dos Vereadores Mirins e concederá um **prêmio** ao Vereador Mirim autor do projeto.

Art. 7º. O Projeto Vereador Mirim poderá ser interrompido, suspenso, adiado ou cancelado, a qualquer tempo, a critério da Direção da Escola do Legislativo, mediante decisão fundamentada, nas hipóteses definidas em regulamento.

Art. 8º. A Diretoria da Escola do Legislativo, definirá o pessoal encarregado de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da eleição e posse dos vereadores mirins, bem como das demais sessões estabelecidas nesta Resolução, autorizada a instituição de comissão de trabalho.

Parágrafo único. A Diretoria da Escola do Legislativo poderá contar ainda com o apoio de servidores vinculados à Diretoria Administrativa, Financeira, Legislativa e Jurídica da Câmara, na forma em que definido com os respectivos diretores e sem prejuízo às demais funções daqueles.

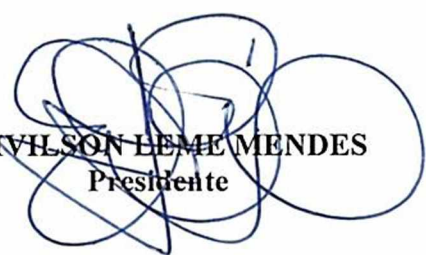
Art. 9º. A Câmara Municipal fica autorizada a realizar, de acordo com as necessidades deste Projeto, convênios com Órgãos Públicos e a contratação com Entidades Privadas, para viabilizar a implementação e execução.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara regulamentará a presente Resolução, no que couber, bem como poderá estabelecer normas complementares.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – 28 de maio de 2025.


EDIVILSON LEME MENDES
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

9

RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo